



DESPACHO NR/REG/0515/2025

ASSUNTO: **Regulamento do Programa de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa**

Aaprovo, sob proposta da Diretora do Instituto de Estudos Políticos, e ao abrigo do artigo 24º, alínea n), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa, anexo a este despacho.

Lisboa, 18 de novembro de 2025

A Reitora



**Regulamento do Programa de Mestrado em  
Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa**

**Artigo 1º**

**Disposições Gerais**

1. A Universidade Católica Portuguesa, através do Instituto de Estudos Políticos (IEP), confere o grau de mestre em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa (MCPRI:SD).
2. O grau de mestre comprova um nível aprofundado de cultura e conhecimentos fundamentais e capacidade para a investigação científica na área a que respeita.

**Artigo 2º**

**Áreas de especialização**

1. O grau de mestre em «Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa» é conferido nas seguintes áreas de especialização:
  - a) Ciência Política
  - b) Relações Internacionais: Segurança e Defesa
2. A área de tese deve seguir a área em que se quiser obter o grau conforme esquema apresentado no artigo 4.º deste Regulamento.
3. O Conselho Científico sob proposta da Direção do Instituto poderá estabelecer, no contexto de cada uma das áreas de especialização referidas anteriormente, subáreas específicas que se mostrem de utilidade para a evolução do plano de estudos do IEP.
4. O Conselho Científico pode abrir inscrições apenas numa das áreas de especialização e condicionar o funcionamento das unidades curriculares a um número mínimo de inscrições.

**Artigo 3º**

**Objetivos do Curso**

São objetivos do programa de mestrado:

- a) Habilitar os formandos para desempenharem funções de análise política.
- b) Permitir aos seus alunos desenvolver o enquadramento científico adequado ao seu papel enquanto estudiosos da política e das relações internacionais e enquanto possíveis autores e/ou colaboradores do processo político.
- c) Fornecer aos alunos os modelos e os processos de análise mais completos e atuais na especialidade, promovendo as suas capacidades para compreender e aplicar os



conhecimentos adquiridos na resolução de situações novas em contextos alargados, multiculturais e multidisciplinares.

- d) Desenvolver nos alunos competências no domínio da liderança que lhes permitam acompanhar e gerir os processos de mudança em curso, de molde a permitir prever cenários e a sua respetiva gestão.
- e) Qualificar os formandos fornecendo-lhes informações que os autonomizem futuramente nas suas investigações e os preparem para conceber de modo inovador o papel a desempenhar de molde a poderem planear a sua própria investigação e abordagem dos temas propostos.
- f) Exercitar a sua capacidade para recolher, organizar e analisar criticamente informação complexa e comunicar os resultados do seu trabalho de forma científica, rigorosa e clara.

#### **Artigo 4º**

##### **Composição do Curso**

1. O programa de mestrado é composto por duas fases:
  - a) A fase curricular, correspondente às unidades curriculares obrigatórias e às unidades curriculares optativas;
  - b) A fase de elaboração e discussão da tese.
2. A distribuição de unidades curriculares e créditos da fase curricular da área de especialização em Ciência Política é a seguinte:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	ECTS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciência Política	CP	33	21
Relações Internacionais	RI	12	06
Metodologia		6	
<b>TOTAL</b>		<b>51</b>	<b>27</b>
<b>TOTAL com tese (42 ECTS)</b>			<b>120</b>

3. A distribuição de unidades curriculares e créditos da fase curricular da área de especialização em Relações Internacionais: Segurança e Defesa é a seguinte:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	ECTS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Relações Internacionais	RI	21	21
Ciência Política	CP	24	06



Metodologia		6	
TOTAL		51	27
TOTAL com tese (42 ECTS)			120

### Artigo 5º

#### Condições de acesso

1. Poderão candidatar-se ao programa de mestrado:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IEP.
2. Serão abertas, anualmente 45 vagas distribuídas do seguinte modo: 40 vagas para admissão direta ao mestrado; 5 vagas destinadas a mudanças de curso

### Artigo 6º

#### Candidaturas e admissão

1. As candidaturas à frequência do programa de mestrado são apresentadas em prazo previamente definido em cada ano, divulgado através de edital publicitado no site do IEP.
2. As candidaturas são instruídas com os elementos seguintes:
  - a) Cópia da certidão de Licenciatura da qual constem as classificações obtidas em todas as unidades curriculares;
  - b) Curriculum Vitae e certificação de formações complementares referidas no mesmo.
2. Os candidatos deverão apresentar os documentos originais das várias certificações, que lhes serão devolvidos.
3. Os candidatos nacionais prestam uma prova escrita de admissão e devem fazer uma entrevista.



4. Os candidatos internacionais devem submeter dois ensaios de não mais de 2500 palavras cada, sobre temática de Ciência Política ou Relações Internacionais, à escolha, redigidos em inglês ou português.
5. Os candidatos provenientes de programas conferentes de grau do IEP estão dispensados de provas de admissão.
6. Há admissão de novos alunos no primeiro e no segundo semestres.
7. Os candidatos são admitidos de acordo com as classificações finais de Licenciatura, os elementos relevantes do Curriculum Vitae, as classificações obtidas na prova de admissão (teste ou ensaios) e os dados recolhidos na entrevista, cuja ponderação se encontrará definida no edital
8. A decisão sobre as candidaturas é comunicada aos candidatos via e-mail, de acordo com o calendário estabelecido e previamente divulgado.
9. Em caso de desistência de algum dos candidatos admitidos poderão ser chamados a preencher as vagas sobrantes os candidatos não admitidos que preencham os requisitos necessários à frequência do Curso.
10. Alunos com formação pós-graduada obtida na área poderão ver até 18 ECTS da sua formação creditados no programa de Mestrado do IEP.
11. A possível creditação será atribuída atendendo à análise do programa das unidades curriculares, ao número de horas da sua lecionação e às unidades curriculares oferecidas no programa de Mestrado do IEP, e será decidida caso a caso.
12. Para a média de curso dos alunos admitidos ao abrigo dos números 10 e 11, cujos currículos contêm com unidades às quais se concederam equivalências, contam apenas as unidades curriculares realizadas no programa do IEP.
13. As equivalências concedidas aos alunos admitidos ao abrigo dos números 10 e 11, serão concedidas a unidades curriculares opcionais.
14. É devida uma taxa pela creditação, de acordo com a tabela de propinas, taxas e emolumentos em vigor à data de instrução do pedido.

#### **Artigo 7º**

##### **Fase Curricular**

1. Durante a fase curricular, os alunos de Mestrado deverão obter 78 ECTS, realizando a avaliação das unidades curriculares obrigatórias e das optativas escolhidas até completarem o referido número de créditos.
2. O programa de mestrado é presencial e os alunos têm de assistir obrigatoriamente a um mínimo de 2/3 das aulas de cada unidade curricular do seu programa.
3. O recurso pontual a aulas ministradas à distância só é admitido para permitir a participação de professores convidados ou a participação singular de alunos que por condição de saúde grave, ou que, não sendo grave, os impeça de socializar, e que esteja medicamente justificada, o requeiram, tal como estar hospitalizado ou a convalescer de doença grave, ser portador de doença contagiosa ou ser portador de imunodeficiência.



## Artigo 8º

### Avaliação

1. O modo de avaliação de cada unidade curricular é determinado pelo docente e deverá vir mencionado na Ficha da Unidade Curricular.
2. Para que a avaliação seja válida é necessário que a prestação de provas, por trabalho ou exame, esteja isenta de plágio, de uso indevido de Inteligência Artificial e o uso de todos os materiais respeite os direitos de autor.
3. Os alunos que não possam comparecer a um ou mais exames podem realizar esses exames na época de recurso, desde que reúnam condições para o efeito e paguem a correspondente taxa.
4. Poderão ficar dispensados da taxa de exame de recurso os alunos que não possam comparecer a algum exame em época normal por motivo devidamente justificado pelas entidades competentes, em caso de:
  - a) Prestação de serviço militar ou serviço ao Estado;
  - b) Maternidade;
  - c) Doença grave ou prolongada do(a) aluno(a) devidamente justificada pelo médico.
5. A fase de exames de recurso e de melhoria é identificada no Calendário Académico do IEP afixado anualmente e divulgado no site do IEP.
  - a) O aluno pode fazer no máximo três exames de recurso ou melhoria;
  - b) A realização de exames de recurso ou melhoria pressupõe inscrição prévia, só podendo ser realizados no ano letivo em que o aluno concluiu a(s) respetiva(s) unidade(s) curricular(es).
  - c) A situação financeira do aluno deverá estar regularizada à data do pedido de inscrição.
6. Sendo a revisão de provas uma medida excepcional, na presunção, fundamentada, de existirem possíveis erros de avaliação, poderá aquela ser requerida à Direção do Instituto, por requerimento, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da pauta, mediante o pagamento de uma taxa de exame de melhoria, a devolver quando a reclamação for procedente.
7. A revisão será realizada por outro docente da mesma área de estudos e dela não haverá recurso.

## Artigo 9º

### Projeto de tese

1. O projeto de tese deve ser submetido via email para [posgrad.iep@ucp.pt](mailto:posgrad.iep@ucp.pt) juntamente com uma declaração do orientador manifestando a sua aprovação do projeto apresentado e a sua intenção de orientar o trabalho do candidato.



2. O não cumprimento do prazo de entrega de projeto de tese deve ser autorizado pela Coordenação do curso, mediante requerimento.
3. O projeto deve incluir:
  - a) o título e subtítulo da futura tese;
  - b) uma apresentação do tema e metodologia que será seguida em não mais de 2500 palavras;
  - c) Uma revisão da literatura;
  - d) um primeiro índice detalhado da futura tese;
  - e) um primeiro levantamento bibliográfico;
  - f) um cronograma dos trabalhos.
4. A aceitação do projeto carece da aprovação da Coordenação do Mestrado e da Comissão Especializada do Conselho Científico.
5. O projeto pode ser aprovado antes do aluno terminar a fase curricular ficando, porém, condicionado à conclusão da mesma.

#### **Artigo 10º**

##### **Admissão à elaboração da tese**

1. Poderão ser admitidos à fase de elaboração da tese os alunos que tenham terminado a fase curricular com aproveitamento mínimo de 14 valores de média ponderada entre as várias unidades curriculares e cujo projeto de tese seja aprovado.
2. Os alunos que no final da fase curricular não satisfaçam as condições estabelecidas no número anterior podem:
  - a) Realizar exames de melhoria de nota para obterem a média final de 14 valores.
  - b) Realizar unidades curriculares suplementares com o intuito de substituir as unidades curriculares opcionais menos classificadas de molde a perfazerem os créditos necessários em unidades curriculares com 14 valores ou classificações superiores. O aluno deve realizar essas unidades curriculares de substituição durante o semestre a seguir à conclusão da fase curricular. Só é possível substituir unidades curriculares opcionais.
  - c) Requerer certificado de conclusão de parte curricular do Mestrado equivalente a pós-graduação.
3. O prazo para elaboração da dissertação é no mínimo de um semestre e no máximo de dois semestres, a contar da data de aprovação do projeto de tese.
4. Em casos devidamente justificados a comissão especializada do Conselho Científico do IEP pode autorizar a prorrogação do prazo por mais um semestre. Os alunos com estatuto de trabalhador-estudante podem contar com mais um semestre suplementar além destes mencionados.



### **Artigo 11º**

#### **Requisitos da tese**

1. A tese de Mestrado deverá:
  - a) Realizar-se na área de especialização em que se quer obter o grau;
  - b) Conter, na capa e primeira página, o nome e logotipo da Universidade e do Instituto, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o nome do orientador ou orientadores, o nome do candidato e o título da tese;
  - c) Ter no mínimo 25 mil palavras e não ultrapassar as 40 mil, excluindo a bibliografia, com o texto dactilografado a dois espaços e as notas de rodapé a um espaço, bem como as citações com mais de três linhas em destaque no corpo do texto;
  - d) Incluir, na abertura, o número aproximado de palavras;
  - e) Ter o corpo todo escrito na mesma língua, devendo constar nas notas de rodapé as citações nas línguas originais;
  - f) Conter, na abertura, um resumo em português e em inglês que não pode ultrapassar as 300 palavras, bem como um conjunto de palavras-chave, também em português e em inglês.
2. As línguas admitidas para a elaboração da tese são o português, o inglês, o espanhol e o francês.
3. As dissertações em línguas estrangeiras admitidas estão dependentes de que haja professor disponível para orientar o aluno na língua em causa e de que haja também a perspetiva de haver arguente português disponível para ler a tese nessa língua; todavia, o aluno deverá estar preparado para, durante as provas públicas, fazer a apresentação da tese e a sua discussão em português.
4. O IEP é flexível em relação à norma para referências bibliográficas adotada requerendo-se apenas a coerência da sua utilização ao longo de toda a tese.
5. Uma tese de mestrado é antes de mais um levantamento do estado dos conhecimentos e do conflito de pontos de vista na área temática abrangida pela tese, e não necessariamente a produção de um argumento original.
6. A tese de mestrado não requerendo um argumento original requer, todavia, que toda a tese seja da autoria do candidato e que o uso dos materiais citados respeite os direitos de autor.

### **Artigo 12º**

#### **Orientação da tese**

1. A preparação da tese deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado, ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico do IEP.
2. Podem ainda orientar a preparação da tese professores e investigadores da Universidade Católica, bem como professores e investigadores de outros



estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros; neste último caso o Conselho Científico poderá sugerir o acompanhamento de um co-orientador.

3. A nomeação do orientador é formalizada na sequência de apresentação do projeto de tese, e da carta do orientador convidado a dizer que aceita orientar a tese.

### **Artigo 13º**

#### **Suspensão da contagem dos prazos de entrega de tese**

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa, por decisão da Direção do Instituto nos termos da legislação geral em vigor, designadamente nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave ou prolongada do(a) aluno(a), quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- d) Exercício efetivo de funções públicas nos casos estabelecidos pela legislação geral (Artº 12 do Dec. Lei 216/92 de 13 de outubro).

### **Artigo 14º**

#### **Entrega da tese**

A entrega da tese deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Direção do Instituto, instruído com os elementos seguintes:

- a) 1 exemplar da tese em formato físico;
- b) 1 exemplar da tese em suporte digital, em PDF pesquisável;
- c) 1 exemplar do Curriculum vitae;
- d) 1 carta do orientador a confirmar que a tese está em condições de ser entregue;
- e) 1 declaração assinada a autorizar arquivo da tese no repositório institucional da UCP;
- f) Uma declaração de honra em como a tese é da autoria do requerente e todos os materiais utilizados estão referenciados respeitando os direitos de autor.

### **Artigo 15º**

#### **Nomeação do júri**

1. A nomeação do Júri no IEP é feita em conformidade com o disposto no Despacho ADM/0017/2019 exarado pela Reitoria da Universidade Católica Portuguesa.



4

2. De acordo com o Despacho ADM/0017/2019, o júri é regularmente nomeado pela Direção do IEP, sob proposta da coordenação do programa de mestrado.
3. Quando o documento a discussão e avaliação pública contenha matéria eticamente sensível o documento deve ser submetido à Comissão de Ética da UCP e o júri deverá ser nomeado pela Reitoria, conforme contemplado no ponto 7 do Despacho ADM/0017/2019. Deverá ser observado o prazo máximo de 30 dias após a receção da tese, quando a nomeação cabe ser feita pelo Diretor do Instituto e de 60 dias quando a tramitação requerer parecer da Comissão de Ética e a nomeação pela Reitoria.
4. O júri é constituído por três a cinco membros podendo um destes ser o orientador.
5. Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.
6. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a tese (Artº 22 Dec. Lei 74/2006) e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas que cumpram os requisitos do decreto-lei nº 206/2009, de 31 de agosto.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

## Artigo 16º

### Tramitação do processo

1. Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este pronunciar-se-á aceitando a tese ou propondo ao candidato a sua reformulação.
2. Num prazo máximo de 90 dias, se for sugerida a reformulação da tese, poderá o candidato apresentar a tese reformulada ou afirmar a sua intenção de a manter inalterada.
3. Confirmada a tese, proceder-se-á à marcação das provas públicas de discussão.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, dadas as condições apresentadas no nº 2 e esgotado o prazo referido, este não apresentar a tese reformulada, nem declarar que a pretende manter inalterada.
5. As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:
  - a) Da aceitação da tese.
  - b) Da data de entrega da tese reformulada, ou da declaração de que se prescinde da reformulação.



### **Artigo 17º**

#### **Discussão**

1. A discussão da tese deve ter lugar com o aluno e a maioria dos membros do júri presente. Um vogal pode participar através de videoconferência.
2. A discussão da tese não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os elementos do júri.
3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

### **Artigo 18º**

#### **Deliberação do júri**

- 1- Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para deliberação sobre a classificação final do candidato.
- 2- Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações: Rite – Suficiente (10-13 valores); Feliciter – Bom (14-15 valores); Magna cum laude – Muito Bom (16-17 valores); Summa cum laude – Excelente (18-20 valores).
- 3- Atribuída a classificação, esta será transcrita em ata específica, onde conste a área ou dominante em que foi obtido o grau.
- 4- Se existirem recomendações de correção por parte do júri durante as provas o aluno tem 30 dias para entregar a versão corrigida, após as provas.

### **Artigo 19º**

#### **Diplomas e certificação escolar**

##### **1. Pós Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa**

- a) A parte curricular de mestrado corresponde a uma certificação de pós-graduação.
- b) A certificação de pós-graduação é atribuída mediante a conclusão com êxito de todos os créditos correspondentes à parte curricular, independentemente da média de conclusão.
- c) Os alunos que tenham concluído a pós-graduação com média de 14 valores poderão requerer mudança de curso, em época própria para o efeito, que precede o início dos semestres letivos, para ingressarem em mestrado e obterem, após cumprimento dos requisitos exigidos, a certificação de mestrado. Estes alunos serão admitidos no mestrado no contingente de vagas destinadas a mudança de curso.

##### **2. Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa**



- a) Para a atribuição de Diploma e Certificado de Mestrado exige-se que o aluno tenha feito a parte curricular, isto é, tenha concluído com êxito os exames respeitantes às matérias lecionadas perfazendo todos os créditos previstos do seu plano curricular, com média ponderada de pelo menos catorze valores, e que tenha defendido com êxito a tese de Mestrado.
- b) O certificado de Mestrado deve ser requerido aos Serviços Académicos da UCP, através da página pessoal do aluno (E-sca). É devido pagamento pela emissão do certificado de Mestrado, mediante a tabela de propinas, taxas e emolumentos da UCP.
- c) O Diploma de Mestrado pode ser emitido de acordo com o pedido instruído pelo aluno cumprindo os requisitos definidos anualmente pela UCP e divulgados pelo secretariado do curso.

#### **Artigo 20º**

##### **Reingresso e atualização curricular**

1. A atualização curricular torna-se necessária quando:
  - a) não se verifica o cumprimento dos prazos finais estabelecidos, redundando em prescrição;
  - b) o aluno suspende a inscrição por mais de dois semestres.
2. Quando a suspensão de inscrição se verifica antes da conclusão da fase curricular, a readmissão concretiza-se mediante um pedido de reingresso.
  - a) Se à data de reingresso o plano curricular se tiver mantido inalterado, o aluno deverá concluir as unidades curriculares em falta;
  - b) Se à data do reingresso vigorar outro plano curricular, proceder-se-á à atualização curricular com a atribuição de equivalência às unidades curriculares já finalizadas. O aluno deverá cumprir as exigências do novo plano curricular e frequentar com avaliação o *Estoril Political Forum* desse ano letivo.
3. Quando a suspensão de inscrição é solicitada com a fase curricular já concluída, a readmissão concretiza-se através de reingresso, ficando o aluno obrigado a frequentar A Winter School ou o *Estoril Political Forum* do ano lectivo em que o reingresso é solicitado, sem ECTS. Deverá ser cumprido o critério de assiduidade, ou seja, a assistência a pelo menos 2/3 das sessões da Winter School ou do Estoril Political Forum.
4. Os pedidos de reingresso devem ser instruídos até 10 dias antes do início do semestre.

#### **Artigo 21º**



## Questões Disciplinares

1. Considerando que a seriedade, prestígio e bom nome das instituições escolares dependem da seriedade e correção dos comportamentos de toda a comunidade académica e em especial dos discentes nos seus trabalhos de estudo, de investigação e de prestação de provas de avaliação
2. Considerando que a relação entre uma escola e os seus alunos supõe uma observância escrupulosa das regras legais e das boas práticas académicas;
3. Considerando que a autenticidade e originalidade dos textos apresentados como da própria autoria configuram uma exigência ética a cumprir pelos membros de uma academia;
4. Não é admissível que, nas relações jurídicas entre as escolas e os seus alunos, possam tolerar-se fraudes à lei que impõe o respeito pelos direitos autorais, nem violações às boas práticas académicas que possuem tradições seculares. A verificação de tais fraudes constitui um ilícito contratual e institucional grave, enquadrável numa justa causa de rescisão das relações escola-aluno.
5. Em todas as questões em que este regulamento é omissivo a respeito de infrações disciplinares aplica-se o regulamento disciplinar da Universidade Católica Portuguesa.

### Artigo 22º

#### Exceções, dúvidas e omissões

1. Cabe à Direção a decisão final em todos os casos excepcionais, tendo, para assuntos científicos, de ouvir a Comissão Especializada do Conselho Científico do IEP.
2. Os casos de dúvida e omissões de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direção do IEP, mediante requerimento dos interessados.

### Artigo 23º

#### Revisão do Regulamento do Programa de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais

O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão da Direcção do IEP, sob consulta e aprovação da Reitoria.

Setembro de 2025